



CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE
Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Secretaria Executiva de Juventude

Edital CEJUP nº 001/2018

João Pessoa, 16 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para eleição
Das/dos Conselheiras/os do Conselho Estadual de Juventude da
Paraíba – CEJUP

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - A eleição para a composição do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP, para o mandato de 02 (dois) anos, realizar-se-á em 22 de março de 2018, durante a reunião extraordinária do plenário que dará posse aos novos membros do CEJUP.

Art. 2º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelos representantes de cada segmento ou entidade.

Art. 3º - A convocação da eleição originou-se na reunião da comissão eleitoral do CEJUP realizada no dia 25 de janeiro de 2018.

Seção II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

Art. 5º - À comissão eleitoral compete:

- I. Coordenar o processo eleitoral e suas abrangências;
- II. Receber inscrições de entidades candidatas;

- III. Analisar as inscrições e o preenchimento dos requisitos exigidos, homologando ou indeferindo as inscrições;
- IV. Presidir a reunião no momento da eleição, encaminhando os procedimentos de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital;
- V. Rubricar as cédulas eleitorais;
- VI. Apurar e contabilizar os votos;
- VII. Elaborar um relatório e a ata circunstanciada da eleição;
- VIII. Publicar o resultado da consulta;
- IX. Resolver os casos omissos neste edital.

Art. 6º - A comissão eleitoral, publicará a lista prévia das candidaturas habilitadas no dia 12 de março de 2018 no Diário Oficial do Estado, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.

Parágrafo único - Findo este prazo, a Comissão eleitoral publicará, em 15 de março, a relação final das representações da sociedade civil habilitadas para participação na Assembleia de Eleição.

Art. 7º - É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outra categoria ou cadeira, diferente da proposta em inscrição.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Para habilitação no processo eleitoral, as entidades da sociedade civil a que se refere o art. 9º, deverão comprovar:

- I. Pelo menos 12 meses de funcionamento;
- II. Atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos com reconhecimento do impacto/influência estadual na área e na temática de juventude;

Art. 9º - As seguintes entidades da Sociedade Civil de atuação estadual poderão apresentar candidatura:

- I. Representante do movimento estudantil no Ensino Médio, privado ou público;
- II. Representante do movimento estudantil no Ensino Superior, privado ou público;
- III. Representante do movimento de mulheres;
- IV. Representante do segmento artístico-cultural;
- V. Representante do segmento dos desportistas;
- VI. Representante do movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros – LGBT;
- VII. Representante das Comunidades Quilombolas;
- VIII. Representante dos Povos Indígenas;
- IX. Representante do Movimento Negro;
- X. Representante do Segmento em Defesa das Pessoas com Deficiências;
- XI. Representante do Segmento em Defesa do Meio Ambiente;
- XII. Representante do Movimento do Campo;
- XIII. Representante de Redes e Fóruns de Juventude.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art.10º - As inscrições ocorrerão no período de 19 de fevereiro a 08 de março de 2018, com preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no sítio: juventudes.pb.gov.br. O envio dos documentos listados no Art.11º deverão ser enviados para o e-mail: cejup2018@gmail.com.

Art.11º - No ato da inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto do Movimento, Associação, Organização, Fóruns e Redes ou Entidades de Apoio as Políticas Públicas de Juventude ou de documentos comprobatórios de sua existência;
- II. Documento comprobatório da reunião que elegeu a atual representante do Movimento, Associação, Organização, Fóruns ou Redes da Juventude ou Entidades de Apoio as Políticas públicas da Juventude;
- III. Relatório de atividades dos últimos 12 meses (contendo registros: fotos, atas, clipagem) que informe sua situação no campo de atuação da juventude, com descrição

de atividades organizadas, além das atividades em parceria com outras organizações, atividades em que foi participante, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes;

- IV. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação, Organização, Fóruns e Redes de juventude e Entidades de Apoio as Políticas Públicas de Juventude, na forma de seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da assembléia de eleição, citando nome e qualificação;
- V. Comprovante da inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) (Exclusivamente para Entidades de Apoio as Políticas Públicas de Juventude);
- VI. Formulário padrão preenchido.

Art.12º - As entidades da Sociedade Civil, se eleitas, deverão indicar preferencialmente pessoas jovens, em idade estipulada pelo Estatuto da Juventude (15 a 29 anos), para assumir cadeira no Conselho Estadual de Juventude.

Parágrafo único. Indicações de Jovens entre 15 e 17 anos deverão conter documento com autorização e declaração dos pais ou responsável, com firma reconhecida em cartório.

Art.13º - É vedado à entidade da Sociedade Civil organizada, participar de mais de um processo eleitoral para escolha das representações sociais listadas no Art.9º.

Art.14º - Para os fins deste documento, entende-se entidade da Sociedade Civil organizada as associações, instituições, organizações, e movimentos juvenis, todo e qualquer grupo de jovens voltado para a melhoria da qualidade de vida dos jovens e que atuem nas temáticas citadas no Art. 9º.

CAPÍTULO III

Seção I

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 15º - A eleição acontecerá no dia 22 de março de 2018, em seção única de votação, no turno da manhã, na qual cada participante votará, somente dentro de sua categoria, nos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 16º - No dia 22 de março de 2018, às 9h em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição das entidades de Representação da Sociedade Civil de atuação estadual, que será encerrada às 12h. Com retorno às 14h em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 14h30min com qualquer quórum.

Art. 17º - Será permitida a presença de apenas um representante de cada Movimento, Associação e Organização da Juventude de atuação estadual, Fóruns e Redes da Juventude e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas para a referida Assembleia.

Seção II

DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CEJUP

Art. 18º - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Juventude, que proclamará as entidades eleitas, e encaminhará, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva de Juventude para a adoção de providências para a posse.

Parágrafo único. Os/as representantes da Sociedade Civil indicados pelas entidades terão um prazo de 02 (dois) dias úteis após a eleição, para encaminhar a documentação necessária para posse.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - A Comissão Eleitoral durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

Art. 20º - As despesas com a organização da Assembleia de Eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Juventude correrão por conta da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, cabendo aos representantes das entidades habilitadas arcarem com os custos de deslocamento e hospedagem.

Art. 22º - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva de Juventude, pelos telefones: (83) 3211-8744 e (83) 98862-2438 e-mail:

executivajuventude@sejel.pb.gov.br.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 16 de fevereiro de 2018.



Presidente da Comissão Eleitoral